



**DECRETO N° 4.434/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implantação do Sistema de Almojarifado no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica implantando o Sistema de Almojarifado no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa para guarda e controle de material de consumo.

**§ 1º** Para fins deste Decreto considera-se material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada.

**§ 2º** Os bens e material permanente serão registrados e controlados pela unidade administrativa responsável pelo patrimônio.

**Art. 2º** Cada Secretaria terá sistema e controle próprio de almojarifado.

**Parágrafo único.** Caberá ao Almojarifado de cada Secretaria as atividades de:

- I - recebimento;
- II - conferência;
- III - registro;
- IV - armazenagem;
- V - distribuição;
- VI - inventário.

**Art. 3º** O Almojarifado de cada Secretaria verificará a necessidade de reposição dos materiais de consumo e encaminhará o pedido de compra ao setor responsável.

**Art. 4º** Todo material de consumo adquirido pela Secretaria deverá obrigatoriamente transitar pelo seu Almojarifado, que fará conferência e atestará recebimento no verso da Nota Fiscal.

**Parágrafo único.** Recebido o material o responsável encaminhará a nota fiscal para o setor competente para as providências cabíveis.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** O responsável pelo Almojarifado fará o recebimento do material procedendo a sua conferência quantitativa e de preço, com base nas especificações constantes na requisição de compra e na nota Fiscal.

**Art. 6º** Caso o material recebido dependa de vistoria para a sua aceitação, o Almojarifado, no prazo máximo de quarenta e oito horas, solicitará ao setor requisitante as providências necessárias para o aceite definitivo, no prazo máximo de dez dias úteis.

**Art. 7º** Todo material do Almojarifado será registrado individualmente e os lançamentos de entrada, saída e saldo existente deverão estar sempre atualizados.

**Art. 8º** O material recebido deverá ser armazenado no Almojarifado em local adequado.

**Art. 9º** A distribuição do material do Almojarifado para consumo será efetuada mediante solicitação a qual será assinada pelo recebedor.

**Art. 10.** Semestralmente, o responsável fará o inventário dos materiais de consumo do Almojarifado.

**Parágrafo único.** Anualmente será efetuado inventário geral dos materiais de consumo por uma comissão, composta de no mínimo três membros, por designação superior, e que atuem nas seguintes áreas do órgão inventariado.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário da pasta, designará 1 (um) servidor de cada Secretaria para responder pelas atividades do Almojarifado.

**Parágrafo único.** A designação será efetuada por Portaria.

**Art. 12.** Os casos não previstos neste regulamento serão devidamente analisados e resolvidos pelo Departamento de Compras, secretarias responsáveis e Comissão de Recebimento do Objeto de Licitação de Contratos Municipais designada pela Portaria nº.164/2019.

**Art. 13.** A não observância de qualquer das normas determinadas neste Decreto, acarretará a apuração de responsabilidades, observadas as disposições aplicáveis ao caso, inclusive com a instauração do devido procedimento administrativo.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**